

Froc. 14 542/42

(CCT-211-42)

1942

SA/CCS

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extra ordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração da falta grave atribuída ao empregado Benedito Gonçalves:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs 4 114 e 4 373 respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 031, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (sete votos contra um), vencido o relator, dar provimento ao presente recurso, determinando baixem os autos ao Conselho Regional afim de que seja apreciado e julgado o inquérito administrativo instaurado a requerimento da recorrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942

Presidente

a) Araujo Castro

Relator

a) João Villasboas

Procurador ad-hoc

a) *[Assinado em /]* Danilo Pio Borges

*5000000-10-42*